

PORT. 11.
1928



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTS Rondon ex. 0045/2019
2019. 1. 1. 01305-40

Leonor Moreira Santos

DISTRIBUIÇÃO

Adm. 1548
de 25-7-41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

de Junho de 1941.

Of. 1433

Vol. 10

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT 1.928-3.801, referente a terras situadas em os Municípios de Barra do Pirai e Vassouras, em que é interessada dona LEONOR MOREIRA DOS SANTOS, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações,

A Comissão,

DO. de 24-6-41 fls. 12813
E. Bith.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Aprov. em sessão de hoje
Rio, 24-7-941
a) L. P. F.
H. D.
P. F. T.

R E L A T O R I O

LEONOR MOREIRA SANTOS, dizendo-se proprietária de um alqueire de terras, mais ou menos, quasi todo em morro, cortada pela estrada de rodagem provisória que de Mendes se dirige a Rodeio, com um prédio próprio para residência e outro para negócio nele construídos, com frente para aquela estrada, e de uma quarta de terras em capoeira rala e cultura de bananas, situada no 6º Distrito de Vassouras (zona rural), imóveis esses respectivamente transcritos no Registo de Imóveis de Barra do Pirai, á pag. 166 do Livro 3, sob o nº 190 e no de Vassouras, á pag. 55, do Livro 3-F, sob o nº 577, apresenta a esta Comissão, em obediência ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, o formal de partilha extraído dos autos de inventário dos bens do finado Antônio Almeida Santos e passado em seu favor, dela requerente, do qual consta que á requerente foram dados em pagamento de sua meação os bens acima indicados e mais outros que, segundo declarou a requerente, já foram vendidos a várias pessoas.

Solicitadas informações á Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura sobre a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação ás sesmarias cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado que as mesmas foram desmembradas da Vila Fluminense, antiga "Fazenda do Barreado", já remida, conforme prova feita no processo nº 344, julgado por esta Comissão em 19/10/939.

X

X

X

Á vista do exposto, as terras em que a requerente é interessada estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

-.2.-

e não sujeitas ás disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, devendo êste processo ser remetido á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1941.

Plinio de Freitas Travassos
- Relator -

R E L A T Ó R I O

LEONOR MOREIRA SANTOS, dizendo-se proprietária de um alqueire de terras, mais ou menos, quasi todo em morro, cercada pela estrada de rodagem provisória que de Mendes se dirige a Rodeio, com um prédio próprio para residência e outro para negócio nele construídos, com frente para aquela estrada, e de uma quarta de terras em capoeira rala e cultura de bananas, situada no 6º Distrito de Vassouras (zona rural), imóveis esses respectivamente transcritos no Registo de Imóveis de Barra do Pirai, á pag. 166 do Livro 3, sob o nº 190 e no de Vassouras, á pag. 55, do Livro 3-F, sob o nº 577, apresenta a esta Comissão, em obediência ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, o formal de partilha extraído dos autos de inventário dos bens do finado Antônio Almeida Santos e passado em seu favor, dela requerente, do qual consta que á requerente foram dados em pagamento de sua meação os bens acima indicados e mais outros que, segundo declarou a requerente, já foram vendidos a várias pessoas.

Solicitadas informações á Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura sobre a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação ás sesmarias cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado que as mesmas foram desmembradas da Vila Fluminense, antiga "Fazenda do Barreado", já remida, conforme prova feita no processo nº 344, julgado por esta Comissão em 19/10/939.

X

X

X

Á vista do exposto, as terras em que a requerente é interessada estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

-2.-

e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 895, de 26/11/38, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1941.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

(Decreto-Lei 893)

Of. 1548

25 de Julho de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT ns. 1.928-3.801, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Mendes e Rodeio, em que é interessada dona LEONOR MOREIRA SANTOS.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.D. de 13-8-941 fls. 15-954
G. B. B.

PCERTT - 1.928 - Requerente: LEONOR MOREIRA SANTOS, terras em Mendes e em Rodeio.

"A Comissão julgou, nos termos do relatório hoje aprovado, legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos às disposições do Decreto-Lei 893, de 26/11/938, o alqueire de terras, mais ou menos, com frente para a estrada de rodagem provisória que de Mendes se dirige a Rodeio e a quarta de terras no 6º Distrito do Município de Vassouras, de propriedade da requerente, tendo em vista a informação prestada pela D.T.C. que as referidas terras foram desmembradas da Vila Fluminense, antiga "Fazenda do Barreado", remida pela Fazenda Nacional, conforme prova feita no processo nº 314, julgado por esta Comissão em 19/10/939. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins."